

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.263/2020

**“INSTITUI AS AÇÕES CULTURAIS
RELATIVAS À ABERTURA DO OBELISCO
MUNICIPAL E A IMPLANTAÇÃO DA
CÁPSULA DO TEMPO NO MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO DE MINAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Ações Culturais relativas à abertura do Obelisco Municipal situado na Praça Joaquim Bernardes, bem como a instalação da “Cápsula do Tempo” no Parque Ambiental “Mauro Baldo”, em virtude das comemorações do 200º aniversário do Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º As ações voltadas ao Obelisco Municipal obedecerão as seguintes diretrizes:

§ 1º A abertura do Obelisco Municipal se dará em solenidade oficial, aberta ao público, por ocasião das comemorações do ducentésimo ano de fundação do Município, a realizar-se na data de 26 de junho de 2020.

§ 2º O material retirado será encaminhado ao Museu Municipal para catalogação, serviços estes que ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

§ 3º O material coletado terá sua divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e estará disponível ao público, para conhecimento e pesquisa, em espaço próprio no Museu Municipal.

§ 4º O Obelisco será fechado provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbano e Rurais, Agricultura e Trânsito, até que se encerre a coleta de documentos oriundos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 5º No dia 30 de outubro de 2020, os objetos e documentos coletados e devidamente acondicionados em recipientes próprios serão encerrados no local, sendo lacrado novamente o monumento em solenidade pública.

§ 6º A reabertura do Obelisco Municipal deverá ocorrer em 26 de junho de 2120, por ocasião do 300º aniversário do Município de Monte Santo de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º A implantação da Cápsula do Tempo obedecerá as seguintes normativas:

§ 1º O espaço que abrigará a “Cápsula do Tempo” será erigido no Parque Municipal “Mauro Baldo”, em conformidade com as recomendações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbano e Rurais, Agricultura e Trânsito, ao qual cabe a fiscalização da obra.

§ 2º A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei consiste de uma urna, de fechamento apropriado para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD-R, DVD-R, pen drives, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

§ 3º O Cronograma de Atividades segue as datas dispostas no Anexo I e a urna a que alude o artigo 2º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do tricentésimo de fundação do Município, a realizar-se na data de 26 de junho de 2120.

§ 4º As ações voltadas à Cápsula do Tempo serão realizadas a cada 100 (cem) anos, contados da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se dará, também, após 100 (cem) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário do Município.

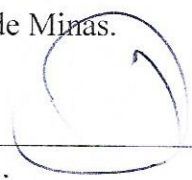
§ 5º As ações voltadas à Cápsula do Tempo serão abertas à participação de todos os cidadãos e a coleta do material dar-se-á através de urnas que serão estrategicamente distribuídas em estabelecimentos de ensino, órgãos públicos, associações de moradores e logradouros centrais da cidade.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, através de seu departamento competente, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na Cápsula do Tempo, bem como pela definição do local de sua exibição.

§ 7º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento autorizada a proceder, se constatada a necessidade, mediante registro em ata, a inspeção da urna denominada Cápsula do Tempo, com a finalidade de observar o estado do material que envolve o involucro de proceder à sua limpeza e conservação,

§ 8º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

§ 9º Ficam destinados os objetos retirados da Capsula ao Museu Municipal, com a finalidade de preservação da memória cultural e história do patrimônio de Monte Santo de Minas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de julho de 2020.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período	Atividade
26 de Junho 2020	Descerramento da Placa
27 de junho a 04 de Setembro 2020	Recebimento de material para ser depositado na Capsula do Tempo.
11 de Setembro de 2020	Solenidade para fechamento da Cápsula do tempo e colocação no local definitivo - Marco – Parque Municipal Mauro Baldo em Monte Santo de Minas, para ser aberto somente no ano de 2120.

1